



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020112/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2020
Processo LC n.º 119 – Homologado em 01/07/2020

Contrato de retifica e recuperação de motor que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, n.º 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e.

CONTRATADA: RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.406.878/0001-23, com sede na Rodovia BR 163/272, s/n, neste ato representado pelo Sr. Regina Celia Raffagnatto da Rocha, portadora do CPF n.º 492.830.739-91, residente e domiciliada em Guaíra - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 023/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para retifica e recuperação de motor do veículo Uno placa APB-9994 de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UN.	VL. TOTAL
1	1	2,00	Un	Aditivo concentrado flex rosa	35,00	70,00
1	2	1,00	Un	ALOJAMENTO RETEN FIAT FIRE 1.0/1.3/1.4 8/16V	89,00	89,00
1	3	1,00	Un	ANEIS FIAT FIRE EVO 1.4 8V FLEX 040	400,00	400,00
1	4	1,00	Un	ANTI FRICÇÃO MOTOR KOTE 100 200ML	86,00	86,00
1	5	1,00	Un	BBA AGUA FIAT FIRE 1.0/ 1.3/ 1.4 8V/ 16V	139,00	139,00
1	6	1,00	Un	BBA OLEO FIAT FIRE 1.4	510,00	510,00
1	7	1,00	Un	BRONZINA BIELA FIAT FIRE 1.3/1.4	240,00	240,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				8/16V 025		
1	8	1,00	Un	BRONZINA MANCAL FIAT FIRE 1.0/1.4 FL.STD 8/16V 025	199,00	199,00
1	9	1,00	Un	COLA SILICONE PRETO MWM	30,00	30,00
1	10	1,00	Un	CORREIA DENT FIAT FIRE 1.0/1.3/1.4 8V/16V	80,00	80,00
1	11	1,00	Un	FILTRO AR FIAT PALIO/IDEA 1.0/1.3/1.4/1.5/1.6/1.8 8V	35,00	35,00
1	12	1,00	Un	FILTRO LUBR FIAT FRE EVO/ETORQ	41,00	41,00
1	13	8,00	Un	GUIAS VALV FIAT FIRE 1.4 8V STD	17,00	136,00
1	14	4,00	Un	helicoide 8x1,25x1,5	32,00	128,00
1	15	1,00	Un	JG JTA MOT FIAT FIRE 1.4 8V EVO FLEXR	269,00	269,00
1	16	4,00	Un	OLEO LUBR 5W30 DEXOS II DIESEL/ FLEX	40,00	160,00
1	17	3,00	Un	Pano limpeza (Estopa)	6,00	18,00
1	18	10,00	Un	PARAFUSO CABEÇOTE FIAT FIRE 1.0/1.4 8V	15,00	150,00
1	19	1,00	Un	PASTA MONTAGEM MOTOR 50G	55,00	55,00
1	20	4,00	Un	PISTAO MOT FIAT FIRE 1.4 8V EVO	179,00	716,00
1	21	8,00	Un	SELO AGUA BLOCO 30,00MM FIAT FIRE 1.0 8V	19,00	152,00
1	22	2,00	Un	SELO AGUA BLOCO FIAT FIRE C/ABA	23,00	46,00
1	23	1,00	Un	SELO TEMPERATURA MOTOR	55,00	55,00
1	24	1,00	Un	TENSOR CORREIA DENT FIAT FIRE 1.0/1.4 8V 09/	186,00	186,00
1	25	1,00	Un	THINNER FRACO 5000/ 6000	15,00	15,00
1	26	1,00	Un	TINTA SPRAY PRETO BRILHO 300ML	35,00	35,00
1	27	1,00	Un	VALV TERM FIAT FIRE 1.0/1.3/1.6 87°	135,00	135,00
1	28	8,00	Un	VEDADOR VALV FIAT FIRE 1.4/5MM	9,00	72,00
2	1	1,00	Un	DESMONTAGEM PARCIAL MOTOR	80,00	80,00
2	2	8,00	Un	ESMERILHAR VALVULAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	7,00	56,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2	3	1,00	Un	JATEAR/DESCARBONIZAR CABEÇOTE GAS 4CIL TDS 8V FIAT	50,00	50,00
2	4	1,00	Un	LIMPEZA QUIMICA COMPLETA GAS 4CIL TDS 8V FIAT	138,00	138,00
2	5	1,00	Un	LIMPEZA/TROCA COLMEIA RADIADOR	140,00	140,00
2	6	1,00	Un	MONTAGEM MOTOR COMPLETA GAS 4CIL TDS 8V FIAT	650,00	650,00
2	7	8,00	Un	MONTAR VALVULAS GAS DIVERSOS	3,00	24,00
2	8	1,00	Un	PLAINAR CABEÇOTE GAS 4CIL TDS 8V FIAT	130,00	130,00
2	9	1,00	Un	POLIR COMANDO DE VALVULAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	35,00	35,00
2	10	4,00	Un	PRENSAR PISTÕES NAS BIELAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	24,00	96,00
2	11	8,00	Un	REGULAR PASTILHAS DE VALVULAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	14,00	112,00
2	12	4,00	Un	RETIFICAR E BRUNIR CILINDROS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	50,00	200,00
2	13	1,00	Un	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM GAS 4CIL TDS 8V FIAT	188,00	188,00
2	14	4,00	Un	RETIFICAR FERRO BIELAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	30,00	120,00
2	15	8,00	Un	RETIFICAR SEDES GAS 4CIL TDS 8V FIAT	7,00	56,00
2	16	8,00	Un	RETIFICAR VALVULAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	7,00	56,00
2	17	8,00	Un	SUBSTITUIR GUIAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	7,00	56,00
2	18	8,00	Un	TESTE MOLAS DINAMOMETRO GAS 4CIL TDS 8V FIAT	5,00	40,00
2	19	1,00	Un	TESTE TRINCAS CABEÇOTE GAS 4CIL TDS 8V FIAT	90,00	90,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 023/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago é de R\$ 6.564,00 (seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses após assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.01.06 – 2786 – Lubrificantes Automotivos – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 2813 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.01 – 2824 – Retifica e Recuperação de Motores – Fonte 505

3.3.90.39.19.02 – 7489 – Montagem e Desmontagem de Motores – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais e prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Da descrição da realização do serviço

O Mecânico da municipalidade fará a retirada e desmontagem do motor nas dependências da oficina no Parque de Máquinas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. Posteriormente a empresa deverá pegar o motor e levar até as suas dependências para fazer a limpeza química, análise de componentes, medidas, serviço de retifica e montagem dos componentes internos. Dando prosseguimento, deverá realizar a entrega total do objeto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fragmentado, para montagem a ser realizada pelo mecânico da municipalidade, com assessoria da empresa, atestando assim a responsabilidade técnica pela manutenção e peças utilizadas, sem nenhum custo adicional de frete;

A Contratada deverá dar garantia do serviço, bem como das peças, com prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, com a obrigatoriedade de que completado 1.000 (um mil) quilômetros do veículo, deverá ser feita a troca de óleo pelo mecânico da municipalidade, nas dependências do parque de máquinas e, e de que completados 6.000 (seis mil) quilômetros do veículo, deverá ser realizada a revisão, sendo que esta deve ser feita nas dependências da empresa, com a responsabilidade deste veículo ser levado até esta pela municipalidade.

A empresa deverá cumprir o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, para a entrega do objeto, a contar da data da solicitação formal por parte do Departamento do SABRA.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 01 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO

RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA – CONTRATADA
REGINA CELIA RAFAGNATTO DA ROCHA